



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.066/PMMA/2020

**“ALTERA O ARTIGO 1º,  
PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO I,  
DA LEI 902/PMMA/2.009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigos 1º, seu Parágrafo Único e inciso I da Lei 902/PMMA/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o plantão extraordinário do pessoal médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.*

*Parágrafo único. O plantão extraordinário de que trata este artigo:*

*I – Tem caráter emergencial e temporário, não acrescentando carga horária fixa ao vínculo empregatício;”*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de fevereiro de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 21 de fevereiro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/02/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.*